



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

DATA: 11/05/2011

EMENTA: Constitucional. Município. Assuntos de Interesse local. Competência Legislativa.

RELATÓRIO:

1. O Projeto em tela, oriundo do Poder Legislativo, busca instituir no sistema de transporte individual de passageiros por veículo de aluguel a categoria de táxi-adaptado e dá outras providências. Os requisitos regimentais encontram-se atendidos em sua plenitude.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta Comissão é de Parecer favorável ao presente PL nº 38/2011. A Comissão, após análise da situação em tela, especialmente pelo fato de que no aspecto formal e jurídico, os requisitos se encontram atendidos, é de entendimento que o mesmo deve ser encaminhado ao plenário, posto que se vislumbra sustentação legal para sua viabilização. No azo, não se pode olvidar o fato de que poderá haver o veto do Poder Executivo, posto o entendimento de que a matéria seria da lavra tão somente daquele Poder. Mister que se vislumbre a postura do autor, no momento em que diz no *art. 1º do Projeto: ...A Prefeitura do Município de Novo Hamburgo fica autorizada a implantar....* O autor do Projeto, não está trazendo à baila nenhuma proposta incabível, posto que o presente autoriza(não obriga), o que sob a ótica desta Comissão, é perfeitamente viável.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE deste PROJETO DE LEI, momento em que entende pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da referida proposição.

Novo Hamburgo, 13 de junho de 2011.

Vereador Carlos Gilberto Koch – Presidente

Vereador Ricardo Adolfo Ritter – Secretário

Vereador Raul Cassel - Relator